

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.^º MC02888

Localização da instalação
Rua Eduardo Manuel De Almeida 648

Processo N.^º
03.08.1573

Código Postal 4835-045 Localidade Azurém

Concelho
Guimarães

Ref^a EMIE
NNJ472

Empresa de Manutenção
Otis, Lda

Instalação N.^º
Elev. 1

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspecão

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto Lei nº 295/98 - Diretiva 95/16/CE (EN81-1:1998/NPEN81-1:2000+A2:2004+A3:2009)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	9.9.6	A amarração do cabo do limitador de velocidade à cabina é efectuada por sapatilho e não possui três cerra-cabos.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)

 GATECI	 PAC acreditação
IEC60950-1 ISO/IEC 17020 Inspeção	
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA	
Instalação: _____	tipo _____ Ascensor
Emissão: <u>2025-11-20</u>	n.º <u>03.08.1573</u> Validade: <u>2027-11-20</u>
Requerer Inspeção Periódica até: <u>2027-09-20</u>	
GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA, Avenida do Conde, nº 568A - C. 4460-079. Marinha de Infesta Tel/Fax: 229 957 173. Email: gatc@gatc.pt ; www.gatc.pt	

Data da Inspeção
2025-11-20

Validação/Inspetor
Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção
Leonel

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**
Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes**N.º MC02888****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO**2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações